



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 002, de 06 de janeiro de 2025.

***CRIA O CARGO DE GESTOR DE GOVERNANÇA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54,
inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica criado o cargo de Gestor de Governança, órgão de
assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Inclui-se o inc. V, no art. 2º, na Lei nº 1.600, de 25 de
junho de 2009, com a seguinte redação:

Art. 2º

...

V – Gestão de Governança.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei nº 1.600, de 25
de junho de 2009, passando a constar com a seguinte redação:

*Art. 3º As atribuições do Gabinete do Prefeito e das
Secretarias, constantes no artigo 1º, bem como as da
Assessoria Jurídica do Município, do Gabinete do(a) Vice-
prefeito(a) e do Gestor de Governança constam nos anexos que
fazem parte integrante desta Lei.*

Art. 4º Fica criado o padrão do cargo de provimento em
comissão CC6 e função gratificada FG8, com os correspondentes coeficientes 12,2 e 6,10,
respectivamente passando as tabelas dos incisos II e III, do art. 34, da Lei nº 3.218, de 11 de
outubro de 2023, a constar com a seguinte redação:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 34.

...

II – ...

<i>PADRÃO</i>	<i>COEFICIENTE</i>
<i>CC6</i>	<i>12,2</i>

III - ...

<i>PADRÃO</i>	<i>COEFICIENTE</i>
<i>FG8</i>	<i>6,10</i>

Art. 5º Inclui-se, no art. 22, da Lei nº 3.218, de 11 de outubro de 2023, a posição de confiança de Gestor de Governança, com o respectivo número de cargo, função e padrão de vencimento, conforme segue:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>CC</i>		<i>FG</i>	
		<i>Padrão</i>	<i>Coef.</i>	<i>Padrão</i>	<i>Coef.</i>
<i>Gestor de Governança</i>	<i>01</i>	<i>6</i>	<i>12,2</i>	<i>8</i>	<i>6.10</i>

Art. 6º Fica incluído nas leis nº 1.600, de 25 de junho de 2009 e 3.218, de 11 de outubro de 2023 as atribuições do cargo de Gestor de Governança, conforme o anexo único desta Lei.

Art. 7º Fica aberto no Orçamento Municipal de 2025, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 192.034,40 (cento e noventa e dois mil e trinta e quatro reais e quarenta centavos), na seguinte classificação:

02 – Gabinete do Prefeito
01 – Gabinete do Prefeito
06 – Função
182 – Subfunção
0002 – Programa
2.003 – Ação: Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.1.9.0.11.00.00.0000 – Vencimentos e vantagens fixas-
Pessoal Civil

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br – Fone: 51 3784-1085
CEP 95.835-000 – CNPJ 94.577.590/0001-63 – MATO LEITÃO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Recurso LIVRE 01

Art. 8º Fica aberto no Orçamento Municipal de 2025, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 34.566,19 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), na seguinte classificação:

02 – Gabinete do Prefeito
01 – Gabinete do Prefeito
06 – Função
182 – Subfunção
0002 – Programa
2.003 – Ação: Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.1.90.13.00.00.0000 – Obrigações Patronais
Recurso LIVRE 01

Art. 9º Servirá de suporte para cobertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, o recurso no valor de R\$ 226.600,59 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos reais e cinquenta e nove centavos), provenientes de Recurso Livre.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS, em 06 de janeiro de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente! Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei objetiva criar o cargo de Gestor de Governança, órgão de assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Necessário para acompanhar a evolução administrativa pública municipal, o funcionamento de um órgão específico, formado por padrões de referência para a gestão organizacional, constituirá pela integração e compilação de boas práticas de gestão, visando ao aprimoramento organizacional, ao aperfeiçoamento dos fluxos e práticas, à maximização dos níveis de eficiência e efetividade e ao aumento da capacidade de geração de valor.

Com fins e objetivos de gestão pública, integrará o órgão, também, a articulação intergovernamental, precipuamente entre as secretarias municipais e órgãos dos governos estaduais e federais.

O cargo que se pretende criar tem como objetivos, portanto, contribuir com o aumento da maturidade de gestão e governança no âmbito dos órgãos, aprimorando com a efetividade na entrega de valor público à população, compreendendo essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

A instituição do órgão de governança irá auxiliar na tomada de decisões e nas relações com a sociedade, alinhado às boas práticas de gestão e às normas éticas, com foco em objetivos coletivos.

Terá o profissional, também, a atribuição de implementar ações de modernização do processamento de dados e informações, fortalecer a participação social, revitalização dos conselhos municipais e aprimorar nos mecanismos de transparência e de integridade da gestão.

Como benefícios, ressaltamos a melhoria da qualidade da Gestão, por meio de um referencial (modelo) para um contínuo aperfeiçoamento; a participação em ação cooperativa que possibilita troca de experiências entre as organizações; a promoção da cooperação interna; o compartilhamento de conhecimento e unificação de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

entendimentos; a sinergia na comunicação entre os parceiros; a melhoria de processos e; a construção colaborativa de soluções e melhorias.

Para a criação do cargo de Gestor de Governança, inclui-se o inc. V, no art. 2º, na Lei nº 1.600, de 25 de junho de 2009, norma que estrutura o funcionamento administrativo, com a seguinte redação:

Art. 2º

...

V – Gestão de Governança.

Também, fica alterada a redação do art. 3º, da mesma lei, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 3º As atribuições do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, constantes no artigo 1º, bem como as da Assessoria Jurídica do Município, do Gabinete do(a) Vice-prefeito(a) e do Gestor de Governança constam nos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Fica criado o padrão do cargo de provimento em comissão CC6 e função gratificada FG8, com os correspondentes coeficientes 12,2 e 6,10, respectivamente, passando as tabelas dos incisos II e III, do art. 34, da Lei nº 3.218, de 11 de outubro de 2023, norma que estabelece o plano de carreira dos servidores públicos, a constar com a seguinte redação:

Art. 34.

...

II – ...

<i>PADRÃO</i>	<i>COEFICIENTE</i>
<i>CC6</i>	<i>12,2</i>

III - ...

<i>PADRÃO</i>	<i>COEFICIENTE</i>
<i>FG8</i>	<i>6,10</i>

Inclui-se, no art. 22, da norma supracitada, a posição de confiança de Gestor de Governança, com o respectivo número de cargo, função e padrão de vencimento, conforme segue:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	CC		FG	
		Padrão	Coef.	Padrão	Coef.
Gestor de Governança	01	6	12,2	8	6.10

Prevê o cargo, para o exercício de 2025, o vencimento no valor de R\$ 14.402,58 (quatorze mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), e R\$ 7.201,29, devendo o Gestor de Governança estar à disposição do Prefeito Municipal, sendo que o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, com trabalho externo e contato com o público.

Como requisito, prevê-se escolaridade com curso superior em Administração ou Ciências Contábeis, com especialização em área de gestão pública.

As atribuições do cargo serão inseridas em ambas as leis municipais alteradas, conforme redação constante no anexo único desta Lei, das quais destacamos: assessorar e orientar tecnicamente os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, em assuntos administrativos referentes a finanças, pessoal, material, arquivo e patrimônio; orientar a gerência de recursos públicos; promover a articulação intergovernamental, entre as secretarias municipais e órgãos estaduais e federais; formular projetos de lei e acompanhar a tramitação de normas municipais; efetuar registros e todos os atos administrativos; desempenhar outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal.

Junto com a criação do cargo, que é acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício, conforme legisla a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, abre-se, no Orçamento Municipal de 2025, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 192.034,40 (cento e noventa e dois mil e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e R\$ 34.566,19 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), servindo de suporte para cobertura o recurso no valor de \$ 226.600,59 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos reais e cinquenta e nove centavos), provenientes de Recurso Livre.

Com as considerações acima expostas, justifica-se, pois, o presente Projeto de Lei, que esperamos seja apreciado e aprovado, na forma regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Leitão, RS, 06 de janeiro de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO:

Categoria Funcional: Gestor de Governança

Padrão de vencimento: CC – 6; FG – 8

Atribuições:

Descrição Sintética: Prestar assessoria ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal.

Descrição Analítica: Assessorar e orientar tecnicamente os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, em assuntos administrativos referentes a finanças, pessoal, material, arquivo e patrimônio; orientar a gerência de recursos públicos; promover a articulação intergovernamental, entre as secretarias municipais e órgãos estaduais e federais; formular projetos de lei e acompanhar a tramitação de normas municipais; efetuar registros e todos os atos administrativos; implementar ações de modernização do processamento de dados e informações, fortalecer a participação social, revitalização dos conselhos municipais, aprimorar nos mecanismos de transparência e de integridade da gestão, desempenhar outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal.

Condições de Trabalho: a disposição do Prefeito Municipal; o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; trabalho externo e contato com o público.

Escolaridade: Curso superior em Administração ou Ciências Contábeis, com especialização em área de gestão pública.

Recrutamento: Indicação do Prefeito Municipal.